

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1968/83

INTERESSADO: FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ARARAS.

ASSUNTO : Solicita autorização para a transferência de vagas do período noturno para o diurno.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1829/83 - CTG - APROVADO EM 07/12/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras solicita autorização deste Conselho para transferir 60 (sessenta) vagas que oferece no período noturno para o período diurno, mantendo assim 60 (sessenta) vagas para o período da manhã e 60 (sessenta) vagas para o período vespertino.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Justifica seu pedido, porquanto os estágios hospitalares são cumpridos de acordo com a rotina hospitalar e, portanto, durante o dia o, que causa dificuldade para os alunos do curso noturno.

A proposta é feita para ter início em 1984, sem prejuízo para os alunos já matriculados no curso noturno, aos quais será garantida a conclusão no mesmo período de aulas.

Em nosso entender, o pedido visa dar melhores condições de funcionamento ao curso, dado a sua natureza (Enfermagem) e a forma proposta e, se aplicado somente aos novos alunos, em nada prejudicará os atuais alunos do curso noturno.

Se aprovada a transferência, deverá a Faculdade alterar o artigo 18 de seu regimento para contemplar o novo horário de funcionamento do curso, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras oferecerá para o 1º ano do Curso 60 vagas para o período matutino e 60 vagas para o período vespertino."

3-CONCLUSÃO:

Favorável à transferência de 60 (sessenta) vagas do Curso de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, do período noturno para o período matutino. Aprova-se a conseqüente alteração regimental, nos termos deste Parecer, observando-se, no que couber, o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 25 de outubro de 1983

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.03

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE